



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 06/05/2015
Presidente: Senador Edison Lobão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLS 63/2011 - Complementar Ementa: Altera a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin [tramitação]</p> <p>PLS 246/2011 - Complementar Ementa: Acrescenta art. 52-A à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999, para simplificar declarações exigidas de Microempreendedor Individual. Autoria: Senador Armando Monteiro [tramitação]</p>	Senador Otto Alencar	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 246, de 2011 - Complementar, na forma do Substitutivo que apresenta. E pela rejeição dos Projetos de Lei do Senado nºs 63 e 344, de 2011; 270, de 2012; 125, 354 e 476, de 2013; 16, de 2014, todos Complementares, que tramitam em conjunto. [relatório]</p>	<p>Os projetos têm como objetivo comum promover mudanças no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), e, conseqüentemente, na Lei Complementar (LCP) nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).</p> <p>O primeiro deles é o PLS nº 63, de 2011 - Complementar, que, por meio de seus dois artigos, propõe a exclusão dos valores referentes às vendas do chamado “pão-do-dia” (definido no projeto) da receita bruta do mês, usada na apuração da base de cálculo do Simples Nacional.</p> <p>O PLS nº 246, de 2011 - Complementar tem por objetivo dispensar os microempreendedores individuais da apresentação da Relação Anual de Empregados e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).</p> <p>O PLS nº 344, de 2011 - Complementar propõe possibilitar a opção pelo Simples Nacional das microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) que se dediquem ao agenciamento de notícias e assessoria de comunicação e define os serviços de comunicação passíveis de opção pelo Simples Nacional.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1 (Cont.)	<p>PLS 354/2013 - Complementar Ementa: Altera a redação dos arts 17 e 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir à microempresas e empresas de pequeno porte que prestem serviços de corretagem de imóveis a opção pelo Simples Nacional. Autoria: Senador Ciro Nogueira [tramitação]</p> <p>PLS 476/2013 - Complementar Ementa: Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para modificar prazos e condições de exclusão do Simples Nacional e do regime especial do microempreendedor individual, para criar faixas intermediárias de renda para microempresa nos Anexos I, II e III e para revogar a vedação ao usufruto de incentivos fiscais para optantes do Simples Nacional. Autoria: Senador Armando Monteiro [tramitação]</p> <p>PLS 16/2014 - Complementar Ementa: Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir a opção pelo Simples Nacional de microempresas e empresas de pequeno porte dos ramos de atividade que especifica. Autoria: Senador Wilder Morais [tramitação]</p>	Senador Otto Alencar	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 246, de 2011 - Complementar, na forma do Substitutivo que apresenta. E pela rejeição dos Projetos de Lei do Senado nºs 63 e 344, de 2011; 270, de 2012; 125, 354 e 476, de 2013; 16, de 2014, todos Complementares, que tramitam em conjunto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS nº 270, de 2012 - Complementar tenciona permitir a ampliação do limite de enquadramento no Simples Nacional de pequenas empresas de serviços relacionados às atividades de produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais que auferam receitas de exportação.</p> <p>O PLS nº 125, de 2013 - Complementar por meio do acréscimo de § 4º-C ao art. 18- A da Lei Complementar n 123, pretende permitir a opção pelo regime de microempreendedor individual (MEI) àqueles que exerçam atividades de limpeza e prestem serviços domésticos.</p> <p>O PLS nº 354, de 2013 - Complementar propõe possibilitar a opção pelo Simples Nacional de microempresas e empresas de pequeno porte que prestem serviços de corretagem de imóveis.</p> <p>O PLS nº 476, de 2013 - Complementar pretende modificar prazos e condições de exclusão do Simples Nacional e do regime especial do microempreendedor individual, para criar faixas intermediárias de renda para microempresa nos Anexos I, II e III e para revogar a vedação ao usufruto de incentivos fiscais para optantes do Simples Nacional.</p> <p>O PLS nº 16, de 2014 - Complementar tem como objetivo possibilitar a opção pelo Simples Nacional de empresas que prestem serviços de consultoria ou que exerçam atividades de natureza intelectual, técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, bem como que se dedique a prestar serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1 (Cont.)	<p>PLS 344/2011 - Complementar Ementa: Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para possibilitar a opção pelo Simples Nacional das microempresas e empresas de pequeno porte que se dediquem ao agenciamento de notícias e assessoria de comunicação e para definir os serviços de comunicação passíveis de opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Autoria: Senador Paulo Bauer [tramitação]</p> <p>PLS 270/2012 - Complementar Ementa: Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para modificar a tributação das atividades de produção cinematográfica, audiovisual, artística e cultural no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Autoria: Senador Cássio Cunha Lima [tramitação]</p> <p>PLS 125/2013 - Complementar Ementa: Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para possibilitar a opção pelo regime de microempreendedor individual àqueles que prestem atividades de limpeza e de serviços domésticos. Autoria: Senador José Pimentel [tramitação]</p> <p>Não Terminativos</p>	<p>Senador Otto Alencar</p>	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 246, de 2011 - Complementar, na forma do Substitutivo que apresenta. E pela rejeição dos Projetos de Lei do Senado nºs 63 e 344, de 2011; 270, de 2012; 125, 354 e 476, de 2013; 16, de 2014, todos Complementares, que tramitam em conjunto. [relatório]</p>	<p>O relator na CAS apresentou substitutivo que acata cinco medidas do PLS nº 476, de 2013 - Complementar, do Senador Armando Monteiro, por considerá-las de grande importância. A primeira, feita por meio de alterações dos arts. 3º, 18, e 19 da LCP nº 123, de 2006, abranda o regime atual, evitando a exclusão abrupta das empresas do Simples Nacional, em razão da ultrapassagem do valor da receita bruta mensal pela empresa. A segunda diz respeito à transição dos microempreendedores individuais (MEI) para microempresas, oferecendo-lhes condições mais justas e suportáveis sob o ponto de vista da carga tributária (alteração dos incisos III e IV do § 7º do art. 18-A). Além disso, suaviza-se a carga tributária para as microempresas em crescimento, por meio da criação de faixas de tributação intermediárias nos Anexos I, II e III da LCP nº 123, de 2006 (art. 2º do PLS). A quarta introduz a progressividade no regime do Simples Nacional, com o acréscimo de dispositivo que prevê que as alíquotas de cada faixa presentes nos Anexos da LCP nº 123, de 2006, somente são aplicáveis ao montante excedente em relação à faixa de tributação anterior. De fato, a tributação em cascata atenua a carga tributária incidente sobre a ME e a EPP e as torna mais equilibrada e justa. Por último, a revogação do art. 24 da LCP nº 123, de 2006, proposta no art. 3º do projeto, elimina a restrição ao usufruto de incentivos fiscais hoje existentes para MEs e EPPs optantes do Simples Nacional.</p> <p>- Votação simbólica. - A matéria vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte para prosseguimento da tramitação.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PLS 424/2012</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, para dispor sobre a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação para os estagiários.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senadora Ana Amélia</p>	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 424, de 2012.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A alteração pretendida pelo projeto determina que a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação seja mandatória para todos os estagiários. No caso dos estágios não obrigatórios, a proposição mantém a obrigatoriedade já prevista de que, além da bolsa ou contraprestação, seja concedido auxílio-transporte.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A matéria vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa. - Votação simbólica.
3	<p>PLS 36/2011</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a concessão de seguro-desemprego para os trabalhadores, empregados ou profissionais autônomos, com exercício de atividade impedido em razão de calamidade natural, e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Marcelo Crivella</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Benedito de Lira</p>	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 2011, na forma da Emenda nº 1-CRA-CAE (Substitutivo).</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto dispõe que o empregado, urbano ou rural, cujo empregador tenha interrompido temporariamente suas atividades, e os profissionais autônomos e empreendedores individuais, urbanos ou rurais, que tiveram o exercício da atividade prejudicado em decorrência de calamidade pública, farão jus ao benefício do seguro-desemprego por até três meses.</p> <p>A Emenda nº 1-CRA-CAE (substitutivo) institui, no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), o seguro especial de emergência, que seria constituído de parcela única no valor máximo de duas vezes o valor teto do benefício do seguro-desemprego. Além disso, de acordo com o substitutivo, para os trabalhadores autônomos e empreendedores individuais poderá ser concedido um crédito de emergência, na modalidade de empréstimo, com valor fixado em até três vezes o valor teto do benefício do seguro-desemprego.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 27.10.2011, a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária aprovou Parecer Favorável ao Projeto na forma da Emenda nº 1-CRA (Substitutivo). - Em 26.03.2013, a Comissão de Assuntos Econômicos aprovou Parecer Favorável ao Projeto na forma da Emenda nº 1-CRA-CAE (Substitutivo). - Em 15.04.2015, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria. - Em 29.04.2015, a Presidência concede Vista ao Senador Humberto Costa, nos termos regimentais. - Nos termos do artigo 282, combinado com o artigo 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o Substitutivo será ele submetido a Turno Suplementar. - Votação nominal.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
Data da reunião: 06/05/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PLS 74/2011</p> <p>Ementa: Acrescenta alínea c ao inciso VII do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alínea c ao inciso VII do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir o artesão como segurado especial da Previdência Social.</p> <p>Autoria: Senador Rodrigo Rollemberg</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador José Pimentel</p> <p>Relatoria <i>ad hoc</i>: Senadora Regina Sousa</p>	<p>Pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 2011.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS nº 74, de 2011, objetiva incluir o artesão na categoria de segurado especial da Previdência Social, modificando as Leis nº 8.212 e nº 8.213, que estabelecem, respectivamente, o Plano de Custeio e o Plano de Benefícios da Previdência Social.</p> <p>O relator na CAS votou pela rejeição do projeto, pois considera adequada a legislação atual que inclui os artesãos em geral no rol dos microempreendedores individuais.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 22.04.2015, a Presidência designa Relatora “ad hoc” a Senadora Regina Sousa, em substituição ao Senador José Pimentel. - Lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria. - Votação nominal.
5	<p>PLS 130/2012</p> <p>Ementa: Altera o art. 5º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, para limitar a jornada de trabalho dos empregados rurais, a quarenta horas semanais, e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Antonio Carlos Valadares</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador José Pimentel</p>	<p>Pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2012.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto dispõe sobre a limitação da jornada de trabalho dos empregados rurais para 40 horas semanais. Além disso, prevê a concessão de intervalo para repouso e alimentação de no mínimo 1 hora, na hipótese de trabalho contínuo que ultrapasse 6 horas, e intervalo interjornadas de no mínimo 12 horas consecutivas, bem como estabelece que, nas atividades rurais extenuantes e desgastantes, o horário de trabalho observará os limites entre 30 e 35 horas semanais, na forma da regulamentação do Ministério do Trabalho e Emprego.</p> <p>O relator na CAS votou pela rejeição do projeto, por considerar que existem diversos trabalhadores rurais que não desempenham sua função profissional em ambiente externo. Além disso, pondera que o desempenho de função profissional a céu aberto não induz, necessariamente, à ilação de que a jornada de trabalho se apresenta excessiva ou mesmo desgastante, a ponto de ser necessária a alteração legislativa proposta. Por fim, considera que o projeto despreza a realidade do labor campesino e acarreta a redução da produção na zona rural, causando danos incalculáveis à economia nacional.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 06.02.2014, a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária aprovou Parecer contrário ao Projeto. - Votação nominal.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 06/05/2015

6

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p>PLS 355/2013</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, para determinar que o paciente inscrito há longo tempo na lista única de espera e receba atenção prioritária e seja objeto de critérios diferenciados de alocação e distribuição e para responsabilizar o Ministério da Saúde pela segurança e confiabilidade da lista única nacional.</p> <p>Autoria: Senador Vital do Rêgo</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Humberto Costa	<p>Pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 355, de 2013.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto altera a Lei dos Transplantes, para determinar que o paciente inscrito há longo tempo na lista única nacional de receptores de órgãos, tecidos e partes do corpo humano receba atenção prioritária e seja objeto de critérios diferenciados de alocação e distribuição para fins de transplante; e para responsabilizar o Ministério da Saúde pela segurança e confiabilidade dessa lista.</p> <p>O relator votou pela rejeição do projeto, por considerar que as novas disposições não irão resolver as agruras da lista de espera, nem aprimorar a segurança do sistema de transplantes.</p> <p>- Votação nominal.</p>
7	<p>PLS 544/2013</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para excluir como doença preexistente as malformações congênitas e tornar obrigatórias a fundamentação e a comunicação, por escrito, da negativa de cobertura por doença preexistente.</p> <p>Autoria: Senador Vicentinho Alves</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Waldemir Moka	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 544, de 2013, na forma do Substitutivo que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto altera a Lei 9.656/1998 (Lei dos Planos de Saúde), para excluir, como doença preexistente, as malformações congênitas, além de tornar obrigatórias a fundamentação e a comunicação, por escrito, da negativa de cobertura por doença preexistente.</p> <p>O Substitutivo sugerido na CAS estende o benefício aos portadores de todas as doenças congênitas, ao entendimento de que o uso apenas do termo "malformações" poderia gerar interpretações restritivas por parte das operadoras, de modo a excluir as doenças congênitas metabólicas sem repercussão morfológica em órgãos e tecidos. Além disso, incorpora a emenda oferecida pela CAE, no sentido de exigir que a negativa de cobertura seja feita por escrito em todas as hipóteses, e não somente para lesões e doenças preexistentes.</p> <p>- Em 03.06.2014, a Comissão de Assuntos Econômicos aprovou Parecer favorável ao Projeto na forma da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo).</p> <p>- Nos termos do artigo 282, combinado com o artigo 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o Substitutivo será ele submetido a Turno Suplementar.</p> <p>- Votação nominal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p>PLS 8/2015</p> <p>Ementa: Acrescenta §3º ao art. 6º da Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, para determinar que as embalagens de bebidas açucaradas contenham advertência sobre os malefícios que o consumo abusivo dessas bebidas.</p> <p>Autoria: Senador José Medeiros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Otto Alencar	Pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 2015. [relatório]	<p>A proposta insere o art. 7º-A à Lei nº 8.918/1994, que dispõe, entre outros, sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas. O dispositivo sugerido na proposição estabelece que “as embalagens das bebidas açucaradas deverão informar o teor calórico e conter advertência sobre os malefícios decorrentes do consumo abusivo dessas bebidas, segundo frases estabelecidas pelo Ministério da Saúde, usadas sequencialmente, de forma simultânea ou rotativa, acompanhadas de imagens ou figuras que ilustrem o sentido da mensagem”.</p> <p>O relator na CAS votou pela rejeição do projeto, ao entendimento de que a matéria não constitui objeto de lei, mas de regulamentos técnicos infralegais, e deve ser regulada por normas de rotulagem harmonizadas com os países que integram o Mercosul.</p> <ul style="list-style-type: none">- Em 29.04.2015, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria.- Votação nominal.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.